

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2026

Data da Sessão: 11/08/2026

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orcamento Sigiloso

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), do entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR mediante um Profissional da área da medicina veterinária com expertise na área de atuação, com carga horária de até 20h semanais**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **11/08/2026**, com início às 9h, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8h59min do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), do entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR mediante um Profissional da área da medicina veterinária com expertise na área de atuação, compreendendo o planejamento, organização, monitoramento e suporte às ações previstas no Plano de Trabalho, a articulação com os municípios consorciados, o acompanhamento das atividades desenvolvidas, a padronização de procedimentos, a elaboração de materiais técnicos e informativos e o apoio ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, com execução de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com as diretrizes do convênio e demais documentos que integram o processo, cujas descrições e condições de execução estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

3.2. As condições de execução dos serviços, bem como os prazos, forma de prestação, critérios de medição e demais requisitos, serão aqueles definidos neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser integralmente observadas pela contratada.

3.3. A presente licitação será realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, o qual será responsável pela condução integral do certame, pela formalização da contratação, bem como pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, incluindo a emissão de empenho e realização dos pagamentos, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante atuação direta junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com desenvolvimento das atividades

de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo envolver interação com os municípios consorciados e com as unidades produtivas atendidas, conforme necessidade das ações.

3.4.1. A execução deverá observar o planejamento das atividades e o cronograma estabelecido, considerando a abrangência regional do projeto e o atendimento estimado de no mínimo 100 (cem) unidades produtivas, podendo esse quantitativo ser ampliado ao longo da execução, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.5. A contratada deverá comunicar previamente ao Consórcio o planejamento das atividades e o cronograma de execução, incluindo reuniões, acompanhamentos e eventuais interações necessárias ao desenvolvimento do projeto, de modo a possibilitar o acompanhamento por servidor designado para fiscalização.

3.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, adequada, coordenada e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, sob pena de não reconhecimento da execução, glosa de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no SICAF ou que apresentem a documentação exigida para habilitação nos termos deste edital.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas declaradas falidas ou em processo de liquidação, observado o disposto na legislação vigente quanto à recuperação judicial;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham em seu quadro societário, de direção ou de representação servidor, dirigente ou agente público vinculado ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021;
- g) Vedação aos profissionais que integram os serviços de inspeção, agricultura ou aos departamentos de meio ambiente dos municípios consorciados, visando evitar o conflito de interesse.

4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.10.4. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, valor mensal e valor total, bem como demais informações necessárias ao atendimento integral do objeto

6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.1.1.1. Os documentos de habilitação não serão exigidos neste momento, devendo ser apresentados apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira, no prazo estabelecido neste edital.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos valores em moeda corrente nacional, expressos em valor mensal e valor total da contratação, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, alimentação, deslocamento, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.6. Prazo de início da execução: até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo os serviços serem prestados de forma contínua pelo período contratual.

6.7. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e do Consórcio.

6.8. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **valor global da**

contratação, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances, sendo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”

7.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como

das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2. empresas brasileiras;

7.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento

favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis;;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

9.1.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- Cédula de identidade dos sócios;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de

ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

9.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- Balanço patrimonial consolidado, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.

- para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% do valor estimado da contratação, conforme parâmetros internos do processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica

I - A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos um ou mais atestados, admitida a somatória, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

Os atestados deverão evidenciar a execução de serviços relacionados à gestão, coordenação, acompanhamento ou execução de projetos na área agroindustrial, sanitária ou de inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal, em nível compatível com as exigências desta contratação.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

II - A licitante deverá indicar, no momento da habilitação, profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, com formação superior em Medicina Veterinária, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), o qual será responsável pela condução técnica, coordenação, acompanhamento e orientação das atividades relacionadas ao objeto contratado, atuando diretamente junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, devendo participar efetivamente da execução contratual.

III - A comprovação da formação do responsável técnico deverá ser realizada mediante a apresentação de:

a) Diploma de graduação em Medicina Veterinária; ou

b) Certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo

MEC.

IV - O responsável técnico deverá comprovar a realização de cursos de capacitação compatíveis com o objeto da contratação, especialmente nas seguintes áreas:

- a) Procedimentos de inspeção permanente (ante mortem e post mortem) – bovinos, suínos e aves;
- b) Procedimentos de inspeção periódica (carne, ovos, leite, mel e pescado);

A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de certificados de conclusão, declarações ou documentos equivalentes, emitidos por instituições reconhecidas, que evidenciem a participação e a capacitação do profissional nas áreas acima descritas.

V - A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, podendo este se dar por meio de:

- a) Contrato social;
- b) Vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Declaração de disponibilidade.

VI - A licitante deverá apresentar declaração formal de que o responsável técnico participará efetivamente da execução do contrato, atuando diretamente na gestão, coordenação e acompanhamento do projeto, com dedicação de até 20 (vinte) horas semanais, junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

VII - A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Consórcio, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste processo.

9.1.6. Documentação Complementar

I – O licitante deverá apresentar declaração afirmando que:

- a) Inexiste qualquer impedimento legal que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, afirmando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em estrita obediência à legislação vigente.
- c) Compromete-se a executar os serviços em conformidade com os prazos, condições e cronograma estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
- d) Assume responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao

cumprimento do objeto;

e) Compromete-se a corrigir, sem ônus para o Consórcio, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela contratante;

f) Declara que os serviços serão prestados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, garantindo a qualidade e regularidade da execução.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

9.4. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

9.5. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais

licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

10.11. Decaíra do direito de impugnar perante o Consórcio, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pelo Consórcio.

12.3. O contrato será assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital, conforme os meios disponibilizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

12.4. O contrato conterá a descrição do objeto, as quantidades, os preços, as condições de execução, os prazos, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias à adequada formalização da contratação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

12.5. Após a assinatura do contrato, será emitida a Nota de Empenho, que autorizará o início da execução do objeto, nos termos estabelecidos.

12.6. A contratação decorrente do presente procedimento vinculará a contratada ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Consórcio poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses em que restar comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

13.3. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre, de forma clara e objetiva:

- a) a efetiva variação dos custos da contratação;
- b) a natureza superveniente do evento alegado;
- c) o nexo de causalidade entre o evento e o impacto nos custos;
- d) a compatibilidade do pleito com as condições estabelecidas no edital, no contrato e na matriz de risco da contratação.

13.4. A análise do pedido será realizada pelo Consórcio, que poderá solicitar diligências, documentos complementares ou esclarecimentos, com vistas à adequada instrução do processo.

13.5. Constatada a procedência do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido exclusivamente para restabelecer a relação originalmente pactuada entre encargos da contratada e a retribuição do Consórcio, sendo vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

13.6. Verificada, mediante análise técnica, a redução dos custos de mercado que impactem diretamente o objeto contratado, o Consórcio poderá promover a revisão dos valores contratuais, mediante negociação com a contratada, assegurando a manutenção da vantajosidade da contratação.

13.7. Após o recebimento da documentação completa, o Consórcio analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa.

13.8. Eventual alteração contratual decorrente do reequilíbrio será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

14. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Da Execução

14.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada, sistemática e orientada ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, compreendendo a prestação de serviços técnicos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto, em estrita observância ao Plano de Trabalho, aos documentos que integram o convênio e às disposições deste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

14.1.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

14.1.3. A execução deverá ocorrer mediante atuação direta junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com disponibilização de profissional habilitado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, durante o período contratual, sendo vedada atuação meramente formal ou eventual.

14.1.4. A execução deverá observar o planejamento das atividades e o cronograma estabelecido, podendo envolver interação com os municípios consorciados e com as unidades produtivas atendidas, conforme a necessidade das ações do projeto.

14.1.5. A contratada deverá garantir a continuidade da execução, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços.

14.2. Das Obrigações Da Contratada

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, a contratada obriga-se a:

14.2.1. Obrigações técnicas e operacionais

a) executar os serviços em estrita conformidade com o objeto contratado, o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e seus anexos;

b) realizar a gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto;

c) planejar, organizar e estruturar as ações vinculadas ao convênio;

d) promover a articulação institucional entre o Consórcio e os municípios consorciados;

e) padronizar procedimentos, fluxos e rotinas operacionais;

- f) acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados;
- g) identificar intercorrências e propor medidas corretivas de forma tempestiva;
- h) apoiar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- i) atuar de forma integrada com as demais ações vinculadas ao projeto;
- j) assegurar a adequada condução técnica das atividades sob sua responsabilidade.

14.2.2. Obrigações relacionadas ao responsável técnico

- Veterinária;
- a) indicar profissional responsável técnico com formação superior em Medicina Veterinária;
 - b) assegurar a participação efetiva, contínua e direta do responsável técnico na execução do contrato;
 - c) garantir o cumprimento da carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;
 - d) comprovar o vínculo do profissional com a empresa;
 - e) não substituir o responsável técnico sem prévia e expressa anuência do Consórcio;

f) garantir que eventual substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos;

g) assegurar que a atuação do responsável técnico não se limite à indicação formal, devendo ocorrer de forma efetiva durante toda a execução contratual.

14.2.3. Obrigações de controle, documentação e prestação de contas

- a) apresentar relatórios técnicos mensais, nos termos do Termo de Referência;
- b) apresentar relatório final consolidado ao término da execução;
- c) manter registros atualizados e rastreáveis das atividades realizadas;
- d) comprovar a execução da carga horária contratada;
- e) disponibilizar informações e documentos sempre que solicitados pelo Consórcio;
- f) assegurar a organização, sistematização e consolidação das informações necessárias à prestação de contas do convênio;

g) garantir a veracidade, integridade e consistência das informações apresentadas.

14.2.4. Obrigações administrativas e contratuais

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato;
- c) participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada;

- d) comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução;
- e) manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução;
- f) assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo por falhas, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação;
- g) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na execução.

14.2.5. Obrigações financeiras e operacionais

- a) arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução;
- b) não cobrar valores adicionais além do contratado;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) garantir a execução integral sem ônus adicional ao Consórcio.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

15.1.6. fraudar a licitação

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para o Consórcio

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em razão da prestação continuada dos serviços, mediante a comprovação da execução das atividades previstas.

20.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

- I – apresentação da nota fiscal correspondente;
- II – entrega do relatório técnico mensal circunstanciado;
- III – comprovação da execução dos serviços conforme previsto no objeto;
- IV – atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução.

20.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, entrega do relatório técnico mensal circunstanciado, aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, atesto da regular execução dos serviços e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

20.4. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

20.5. Poderá haver glosa total ou parcial dos valores devidos nos seguintes casos:

- I – não cumprimento da carga horária estabelecida;
- II – execução parcial das atividades previstas;
- III – não realização de visitas técnicas programadas;
- IV – entrega incompleta ou inadequada do relatório técnico;
- V – inconsistências na execução dos serviços.

20.6. As glosas deverão ser devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, com registro formal no processo administrativo.

20.7. A ausência de qualquer documento exigido ou a identificação de irregularidades poderá suspender o pagamento até a devida regularização.

20.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos somente após a efetiva prestação dos serviços.

20.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida, sob pena de suspensão dos pagamentos.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 - 339039.00.00.00 - 2160 - Projetos Consulta Popular

21.1.1. Os recursos financeiros são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados, quando aplicável, com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do contrato.

22.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins

22.3. A contratada obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais de forma lícita, adequada e transparente;
- b) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a execução do objeto;
- c) garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações;
- d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- e) não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do Consórcio ou por exigência legal;
- f) assegurar que seus empregados, prepostos ou colaboradores observem o dever de sigilo e confidencialidade.

22.4. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

22.5. Ao término da execução contratual, a contratada deverá, conforme orientação do Consórcio:

- a) eliminar os dados pessoais tratados; ou
- b) devolvê-los integralmente; ou

c) proceder à sua anonimização, quando aplicável.

22.6. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Consórcio a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigar seus efeitos.

22.7. O Consórcio poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar verificações quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

23.2. Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades consideradas essenciais ao objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas:

- a) à gestão do projeto;
- b) à coordenação das ações;
- c) ao acompanhamento da execução;
- d) à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

23.3. A subcontratação, quando admitida, restringir-se-á a atividades de caráter acessório, complementar ou instrumental, que não comprometam a essência do objeto contratado, a qualidade dos serviços prestados, a padronização das ações, nem a adequada fiscalização contratual.

23.4. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Consórcio, mediante solicitação formal da contratada, devendo ser instruída com:

- a) justificativa técnica detalhada da necessidade de subcontratação;
- b) identificação completa da empresa subcontratada;
- c) comprovação da capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada;
- d) documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, quando exigível;
- e) descrição precisa das atividades a serem subcontratadas.

23.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, respondendo técnica, administrativa e legalmente por todos os atos praticados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o Consórcio e a subcontratada.

23.6. É vedada a subcontratação que implique:

- a) transferência total ou substancial do objeto contratado;
- b) intermediação irregular ou mera cessão de mão de obra;
- c) comprometimento da qualidade dos serviços;
- d) prejuízo à coordenação, à padronização das ações ou ao controle do projeto;
- e) dificuldade ou inviabilização da fiscalização contratual.

23.7. A subcontratação não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem transfere ao subcontratado qualquer responsabilidade perante o Consórcio.

23.8. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência no uso de recursos e da redução de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de contratação pública sustentável.

24.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos de gestão, coordenação e acompanhamento de projeto, os impactos ambientais diretos são considerados de baixa relevância, limitando-se, principalmente, ao consumo de recursos operacionais e aos deslocamentos necessários à execução das atividades.

24.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas:

- a) priorização do uso de meios digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos, reduzindo o consumo de papel;
- b) racionalização do uso de energia elétrica e demais recursos materiais;
- c) planejamento eficiente dos deslocamentos, visando à redução de emissões e otimização de rotas;
- d) destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados;
- e) utilização consciente de insumos e materiais de apoio às atividades

24.4. A contratada deverá, ainda, orientar sua atuação de forma a incentivar boas práticas ambientais no âmbito das ações do projeto, sempre que aplicável, contribuindo para a melhoria da organização dos processos e para o uso racional de recursos.

24.5. O descumprimento das disposições relativas à sustentabilidade poderá ensejar a adoção de medidas corretivas por parte do Consórcio, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no contrato, quando aplicável.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.12. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

25.13. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para apresentar proposta ou lance, manifestará sua concordância irrevogável com as condições do certame e, caso seja declarado vencedor, ficará obrigado à execução dos serviços nos valores e condições ofertados, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da minuta

contratual.

25.14. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

25.16. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.17. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta de Contrato.

25.18. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 24 de julho de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), do entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR mediante um Profissional da área da medicina veterinária com expertise na área de atuação, compreendendo o planejamento, organização, monitoramento e suporte às ações previstas no Plano de Trabalho, a articulação com os municípios consorciados, o acompanhamento das atividades desenvolvidas, a padronização de procedimentos, a elaboração de materiais técnicos e informativos e o apoio ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, com execução de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com as diretrizes do convênio e demais documentos que integram o processo.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a execução eficiente, organizada e integrada das ações previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, cuja implementação envolve múltiplas atividades técnicas, operacionais e administrativas, distribuídas entre o Consórcio e os municípios consorciados.

Considerando que o projeto abrange o atendimento a um número expressivo de agroindústrias familiares — estimado em no mínimo 100 (cem) estabelecimentos, com possibilidade de ampliação ao longo da execução —, torna-se indispensável a existência de uma estrutura de gestão capaz de assegurar a coordenação das ações, o acompanhamento contínuo das atividades e o controle sistemático dos resultados.

A gestão do projeto exige atuação técnica especializada voltada à organização das atividades, à integração das ações desenvolvidas, à articulação entre os entes envolvidos, à padronização de procedimentos e ao acompanhamento das metas estabelecidas, não se limitando à execução de tarefas isoladas, mas envolvendo a condução global do projeto.

Entretanto, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para desempenhar, de forma contínua e especializada, tais atribuições, especialmente diante da abrangência regional do projeto e da complexidade das ações previstas.

A ausência de suporte técnico específico para a gestão do projeto pode comprometer a eficiência na execução das atividades, dificultar o controle das ações, prejudicar o acompanhamento dos resultados e impactar negativamente a adequada prestação de contas dos recursos públicos, gerando riscos administrativos e operacionais.

A contratação de empresa especializada, portanto, apresenta-se como a solução

mais adequada e eficiente, na medida em que permitirá a gestão estruturada, integrada e orientada a resultados do projeto, garantindo maior organização das ações, melhor acompanhamento das atividades, padronização dos procedimentos e maior segurança no cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio.

Ademais, a medida contribui diretamente para o fortalecimento institucional do Consórcio, para a melhoria da governança do projeto e para a maximização dos resultados esperados, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das agroindústrias familiares, à melhoria das condições sanitárias e operacionais e à ampliação das possibilidades de inserção em mercados formais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter estratégico para a adequada condução do projeto, especialmente no que se refere à organização das ações, ao monitoramento dos resultados e à consolidação das informações necessárias à prestação de contas do convênio. A inexistência de estrutura técnica dedicada à gestão pode comprometer o cumprimento das metas pactuadas, a execução das atividades previstas e a adequada aplicação dos recursos públicos, inclusive com risco de inconsistências na prestação de contas e eventual responsabilização administrativa. Destaca-se que a contratação não substitui atribuições próprias do Consórcio, constituindo-se em suporte técnico especializado, compatível com a complexidade e a abrangência regional do projeto.

Por fim, a contratação está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos vinculados ao convênio e a efetiva entrega dos resultados à sociedade.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo seguem relacionados as descrições completas dos serviços a serem prestados bem como seus quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	10	meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo o planejamento, organização, monitoramento e suporte às ações previstas no Plano de Trabalho, a articulação com os municípios consorciados, o acompanhamento das atividades desenvolvidas, a padronização de procedimentos, a elaboração de materiais técnicos e informativos e o apoio ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, com execução de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com as diretrizes do convênio e demais documentos que integram o processo.

3.2. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4 – EXECUÇÃO: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada, sistemática e orientada a resultados, compreendendo a prestação de serviços técnicos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, em estrita observância às diretrizes do Plano de Trabalho, aos documentos que integram o convênio e às disposições deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

4.3. O prazo de execução contratual será de 10 (dez) meses, contados do início da prestação dos serviços, podendo ser ajustado conforme a vigência e as necessidades do convênio, mediante formalização nos termos da legislação aplicável.

4.4. A execução dos serviços deverá observar atuação direta junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com disponibilização de profissional habilitado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, garantindo a condução técnica e gerencial das atividades.

4.5. A contratada deverá apresentar, no início da execução, planejamento inicial das atividades, contendo, no mínimo:

- a) cronograma de execução;
- b) organização das ações do projeto;
- c) metodologia de acompanhamento;
- d) estratégia de articulação com os municípios consorciados;
- e) definição de fluxos e rotinas operacionais.

4.6. A execução deverá contemplar, no mínimo:

- a) planejamento técnico e organização das ações do projeto;
- b) coordenação e acompanhamento da execução das atividades;
- c) articulação institucional entre o Consórcio e os municípios consorciados;
- d) padronização de procedimentos e rotinas operacionais;
- e) monitoramento contínuo das ações e dos resultados;
- f) elaboração de materiais técnicos e instrumentos de apoio;
- g) suporte técnico ao cumprimento das metas estabelecidas no convênio;
- h) atuação integrada com as ações e serviços vinculados ao projeto.

4.7. A execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Consórcio, podendo ser ajustado conforme as necessidades operacionais, mediante

alinhamento entre as partes.

4.8. A contratada deverá manter comunicação permanente com o Consórcio, informando tempestivamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução do objeto.

4.9. A execução dos serviços deverá abranger o atendimento às demandas do projeto, considerando sua abrangência regional e o atendimento estimado de no mínimo 100 (cem) agroindústrias, podendo haver ampliação conforme a evolução das ações.

4.10. A contratada deverá participar de reuniões periódicas de acompanhamento, sempre que convocada pelo Consórcio, com a finalidade de:

- a) apresentar resultados;
- b) alinhar ações;
- c) propor ajustes na execução do projeto.

4.11. A contratada deverá garantir a execução integral do objeto, sendo vedada a **interrupção injustificada dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.**

4.12. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com:

- a) o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- b) os documentos e anexos que integram o convênio;
- c) as diretrizes estabelecidas pelo Consórcio;
- d) a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto.

5.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sendo imprescindível para a adequada gestão, coordenação, acompanhamento e controle das ações previstas no respectivo Plano de Trabalho.

5.3. Restou evidenciado, no âmbito do ETP, que o objeto demanda atuação técnica especializada, contínua e integrada, não sendo possível sua execução direta pelo Consórcio, em razão da insuficiência de estrutura técnica e operacional para atendimento da complexidade e da abrangência regional do projeto.

5.4. A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada, mostrou-se a alternativa mais adequada dentre as analisadas, por assegurar:

- a) gestão estruturada e centralizada do projeto;
- b) coordenação eficiente das ações;
- c) acompanhamento contínuo das atividades;
- d) padronização de procedimentos;
- e) controle efetivo dos resultados;
- f) suporte à prestação de contas dos recursos públicos.

5.5. A contratação encontra respaldo, ainda, nos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Considerando as características do objeto, que se enquadra como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, a contratação deverá, em regra, ser realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, ainda que em número restrito, o que reforça a necessidade de definição de critérios técnicos adequados e proporcionais à complexidade dos serviços.

5.8. A adoção do orçamento sigiloso encontra-se devidamente justificada no processo, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, visando preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.9. A contratação está diretamente alinhada às diretrizes do convênio e ao interesse público, contribuindo para a adequada execução do projeto, o cumprimento das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, abrangendo todas as ações, diretrizes e metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho e nos documentos que integram o convênio.

A solução foi estruturada com enfoque na gestão integrada e centralizada do projeto, de modo a assegurar a adequada organização das ações, a articulação entre os municípios consorciados, o acompanhamento contínuo das atividades e o controle sistemático dos resultados, considerando a complexidade técnica do objeto, sua abrangência regional e a necessidade de atendimento simultâneo a múltiplos entes e demandas.

Nesse contexto, a solução compreende a disponibilização de profissional com formação superior em Medicina Veterinária, com atuação direta junto ao Consórcio, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período estimado de 10 (dez) meses, o qual será responsável pela condução técnica e gerencial das atividades, pela coordenação das ações e pelo suporte à execução do projeto.

A execução da solução envolve um conjunto estruturado e contínuo de atividades técnicas e operacionais, compreendendo, de forma integrada:

- planejamento técnico e organização das ações do projeto;
- coordenação e acompanhamento da execução das atividades previstas;
- articulação institucional entre o Consórcio e os municípios consorciados;
- padronização de procedimentos e rotinas operacionais;
- monitoramento contínuo das ações e avaliação dos resultados;
- elaboração de documentos técnicos, relatórios e instrumentos de apoio;
- suporte técnico ao cumprimento das metas estabelecidas no convênio;
- consolidação das informações necessárias à gestão e ao controle do projeto.

A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos estruturados de controle, monitoramento e avaliação da execução, incluindo a elaboração de relatórios técnicos mensais circunstanciados, a manutenção de registros atualizados das atividades realizadas, o controle da carga horária executada e a disponibilização de informações ao Consórcio para fins de fiscalização, auditoria e tomada de decisão.

No que se refere à fiscalização e controle contratual, a solução prevê o acompanhamento contínuo por servidor designado pelo Consórcio, com competência para verificar a conformidade das atividades com o objeto contratado, requisitar informações, realizar diligências e atestar a execução dos serviços, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução regular e satisfatória das atividades.

A solução também incorpora critérios objetivos de medição e aceitação dos serviços, considerando cumulativamente a carga horária executada, a realização das atividades previstas, o acompanhamento das ações do projeto, a entrega dos relatórios técnicos e a efetiva contribuição para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

No tocante à gestão de riscos, a solução prevê a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte da contratada, bem como a comunicação tempestiva de eventuais intercorrências que possam comprometer a execução do projeto ou o atingimento dos resultados esperados, garantindo maior segurança na condução das ações.

Adicionalmente, a solução contempla a observância de práticas de sustentabilidade, incentivando a racionalização de recursos e a adoção de boas práticas ambientais no âmbito das atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento integral das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e adequada utilização das

informações tratadas no âmbito da execução contratual.

A execução da solução abrange todos os custos necessários ao seu pleno desenvolvimento, incluindo despesas operacionais, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, não sendo necessária a disponibilização de estrutura adicional relevante por parte do Consórcio, além da designação de servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

A solução proposta possui caráter estratégico e estruturante, na medida em que não se limita à execução de atividades isoladas, mas promove a gestão integrada do projeto, o alinhamento institucional, a organização das ações, o acompanhamento dos resultados e o suporte à prestação de contas dos recursos públicos vinculados ao convênio.

Destaca-se, ainda, que o projeto contempla o atendimento a um número estimado de no mínimo 100 (cem) agroindústrias familiares, podendo esse quantitativo ser ampliado ao longo da execução, o que reforça a necessidade de uma solução estruturada, contínua e tecnicamente qualificada.

Por fim, a solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente justificável, sendo capaz de atender de forma eficiente à necessidade identificada, assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no convênio, garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e promover resultados concretos para o fortalecimento das agroindústrias da região, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da presente contratação estão descritos no edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem à contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos contínuos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, devendo ser realizada de forma integrada, sistemática e orientada ao cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

8.2. Forma De Execução

8.2.1. Os serviços deverão ser executados mediante atuação direta junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com disponibilização de profissional habilitado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, durante o período contratual.

8.2.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, não sendo admitida atuação esporádica, eventual ou meramente formal.

8.3. Etapas Da Execução

A execução do objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

8.3.1. Planejamento inicial

- a) elaboração de planejamento das atividades;
- b) definição de cronograma de execução;
- c) organização das ações do projeto;
- d) definição de metodologia de acompanhamento;
- e) estruturação de fluxos e rotinas operacionais.

8.3.2. Execução e coordenação das atividades

- a) coordenação e acompanhamento da execução das ações do projeto;
- b) articulação entre o Consórcio e os municípios consorciados;
- c) organização das atividades vinculadas ao convênio;
- d) padronização de procedimentos operacionais;
- e) suporte técnico à execução das ações.

8.3.3. Monitoramento e controle

- a) acompanhamento contínuo das atividades;
- b) verificação do cumprimento das metas;
- c) identificação de desvios e intercorrências;
- d) proposição de medidas corretivas.

8.3.4. Consolidação das informações

- a) organização das informações do projeto;
- b) registro das atividades executadas;
- c) consolidação dos dados para gestão e controle;
- d) apoio à prestação de contas do convênio.

8.4. Relatórios E Entregas

8.4.1. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais, contendo, no mínimo:

- a) descrição das atividades realizadas;
- b) ações acompanhadas e coordenadas;

- c) análise da execução do projeto;
- d) eventuais intercorrências identificadas;
- e) medidas corretivas adotadas ou propostas;
- f) evolução das ações e resultados;
- g) comprovação da carga horária executada.

8.4.2. Ao final da execução, deverá ser apresentado relatório técnico final consolidado, contendo:

- a) síntese das atividades desenvolvidas;
- b) análise dos resultados alcançados;
- c) avaliação do cumprimento das metas;
- d) consolidação das informações do projeto;
- e) subsídios à prestação de contas.

8.5. Controle Da Execução

8.5.1. A execução será acompanhada por fiscal designado pelo Consórcio.

8.5.2. A contratada deverá manter registros atualizados das atividades, incluindo:

- a) controle de carga horária;
- b) planejamento das ações;
- c) acompanhamento das atividades;
- d) evidências da execução.

8.6. Interação E Acompanhamento

8.6.1. A contratada deverá participar de reuniões periódicas de acompanhamento, sempre que convocada.

8.6.2. As reuniões terão como finalidade:

- a) avaliação da execução;
- b) alinhamento das ações;
- c) definição de ajustes necessários.

8.7. Condições Gerais De Execução

8.7.1. A execução deverá observar integralmente:

- a) o Plano de Trabalho do convênio;
- b) os documentos que integram o Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- c) as diretrizes do Consórcio;

d) a legislação aplicável.

8.7.2. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, encargos e demais despesas.

8.7.3. A execução deverá considerar a abrangência regional do projeto, incluindo o atendimento estimado de no mínimo 100 (cem) unidades produtivas, podendo esse número ser ampliado conforme a evolução das ações.

8.7.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer intercorrência que possa comprometer a execução do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidores pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

9.2. Gestor Do Contrato

9.2.1. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, com atuação estratégica e administrativa.

9.2.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de forma global;
- b) coordenar a atuação do fiscal do contrato;
- c) analisar relatórios e documentos apresentados pela contratada;
- d) avaliar o desempenho da execução contratual;
- e) promover a interlocução institucional entre contratada e Consórcio;
- f) deliberar sobre ajustes necessários à execução;
- g) propor a aplicação de penalidades, quando cabível;
- h) adotar medidas para assegurar o cumprimento do contrato;
- i) subsidiar decisões da autoridade competente.

9.3. Fiscal Do Contrato

9.3.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços.

9.3.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência;

- c) conferir a execução da carga horária contratada;
- d) analisar e atestar os relatórios técnicos mensais;
- e) verificar a conformidade das atividades com o Plano de Trabalho do convênio;
- f) registrar ocorrências, intercorrências e eventuais irregularidades;
- g) solicitar correções e ajustes à contratada;
- h) comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais;
- i) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- j) manter registros formais das atividades de fiscalização.

9.4. Instrumentos De Gestão E Fiscalização

9.4.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas mediante:

- a) análise de relatórios técnicos mensais;
- b) controle da carga horária executada;
- c) participação em reuniões de acompanhamento;
- d) registros formais das atividades e ocorrências;
- e) verificação do cumprimento das metas do projeto;
- f) acompanhamento da execução das ações previstas no convênio.

9.5. Comunicação Entre As Partes

9.5.1. A comunicação entre o Consórcio e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das informações.

9.5.2. Eventuais intercorrências deverão ser comunicadas de forma imediata ao gestor e ao fiscal do contrato.

9.6. Responsabilidade Da Contratada

9.6.1. A contratada deverá facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo todas as informações, documentos e acesso necessários à adequada fiscalização.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição Dos Serviços

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades contratadas, nos termos deste Termo de Referência.

10.1.2. Para fins de medição, serão considerados, cumulativamente:

- a) a execução da carga horária contratada, de até 20 (vinte) horas semanais;

- b) o cumprimento das atividades previstas no objeto;
- c) a coordenação e acompanhamento das ações do projeto;
- d) o atendimento às diretrizes do Plano de Trabalho do convênio;
- e) a entrega e aprovação dos relatórios técnicos mensais;
- f) a participação em reuniões de acompanhamento, quando convocadas;
- g) a efetiva contribuição para o cumprimento das metas do projeto.

10.2. Relatórios Como Condição De Medição

10.2.1. A medição dos serviços estará condicionada à apresentação de relatório técnico mensal, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada das atividades realizadas;
- b) ações coordenadas e acompanhadas;
- c) análise da execução do projeto;
- d) registro de eventuais intercorrências;
- e) medidas corretivas adotadas ou propostas;
- f) evolução das ações e resultados;
- g) comprovação da carga horária executada.

10.2.2. O relatório deverá ser analisado e aprovado pelo fiscal do contrato, sendo condição indispensável para o atesto da execução dos serviços.

10.3. Atesto Da Execução

10.3.1. A execução dos serviços somente será considerada válida para fins de pagamento mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará:

- a) a conformidade dos serviços com o objeto contratado;
- b) o cumprimento das atividades previstas;
- c) a adequação das informações constantes no relatório;
- d) a regularidade da execução no período.

10.4. Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a medição e o atesto da execução dos serviços.

10.4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, entrega do relatório técnico mensal circunstanciado, aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, atesto da regular execução dos serviços e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.5. Glosa E Ajustes De Pagamento

10.5.1. O pagamento poderá sofrer glosa total ou parcial, nos seguintes casos:

- a) não execução ou execução parcial dos serviços;
- b) descumprimento da carga horária contratada;
- c) não apresentação ou reprovação do relatório técnico;
- d) inconsistências nas informações prestadas;
- e) descumprimento das obrigações contratuais.

10.5.2. Na hipótese de glosa parcial, o pagamento será realizado de forma proporcional à execução efetivamente comprovada.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.6.1. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto.

10.6.2. Todos os custos necessários à execução dos serviços estão incluídos no valor contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

10.6.3. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de inconsistências na documentação apresentada serão de responsabilidade da contratada.

10.7. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo, adotando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

11.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2. Somente serão habilitadas as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, bem como aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos.

11.3. A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como a disponibilidade de profissional habilitado conforme exigido.

11.4. Será considerada vencedora a proposta que, após a fase de lances, apresentar

o menor preço global e comprovar total conformidade com as exigências do objeto.

11.5. As propostas serão analisadas quanto à sua aceitabilidade e exequibilidade, podendo ser desclassificadas aquelas que não atendam às exigências estabelecidas ou que apresentem indícios de inviabilidade.

11.6. O procedimento observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme abaixo:

0201 - 339039.00.00.00 - 2160 - Projetos Consulta Popular

13.2. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados, quando necessário, com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

Sananduva/RS, 24 de julho de 2026

Ulisses Cecchin
Diretor Executivo

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 011/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR mensal R\$	VALOR TOTAL R\$

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1.** O presente contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por meio do Edital de Licitação nº ____/____, decorrente do competente processo administrativo.
- 1.2.** Integram a presente contratação, para todos os fins legais:
 - 1.2.1.** o Edital de Licitação e seus anexos;
 - 1.2.2.** o Termo de Referência;
 - 1.2.3.** a proposta vencedora da contratada;
 - 1.2.4.** o termo de homologação.
- 1.3.** A execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas disposições constantes nos documentos mencionados no item anterior.
- 1.4.** Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), do entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR mediante um Profissional da área da medicina veterinária com expertise na área de atuação, compreendendo o planejamento, organização, monitoramento e suporte às ações previstas no Plano de Trabalho, a articulação com os municípios consorciados, o acompanhamento das atividades desenvolvidas, a padronização de procedimentos, a elaboração de materiais técnicos e informativos e o apoio ao cumprimento das metas e resultados estabelecidos, com execução de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses**, em conformidade com as diretrizes do convênio, com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com os demais documentos que integram o processo.

2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições, prazos, carga horária, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos nos documentos que integram a presente contratação, especialmente o Edital, o Termo de Referência e a proposta da contratada, bem como em observância ao Plano de Trabalho e aos anexos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

2.3. Integram o objeto contratual todas as atividades, obrigações e responsabilidades necessárias à sua plena execução, compreendendo a prestação de serviços técnicos de **gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto**, incluindo, no mínimo:

- a) a disponibilização de profissional habilitado com atuação efetiva na condução técnica do objeto;
- b) o planejamento, organização e coordenação das ações do projeto;
- c) o acompanhamento contínuo da execução das atividades;
- d) a articulação institucional entre o Consórcio e os municípios consorciados;
- e) a elaboração de relatórios técnicos mensais e final consolidado;
- f) a organização e consolidação das informações necessárias à gestão e à prestação de contas do convênio;
- g) a participação em reuniões de acompanhamento, quando convocadas;
- h) o suporte técnico ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- i) a interação com os municípios consorciados e com as unidades produtivas atendidas, quando necessário à execução das ações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

3.2. O prazo de execução contratual será de 10 (dez) meses, contados do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada, sistemática e orientada ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, em estrita observância ao Plano de Trabalho, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram a contratação.

3.4. A execução deverá ocorrer mediante atuação direta junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com disponibilização de profissional habilitado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo vedada atuação meramente formal ou eventual.

3.5. A execução dos serviços deverá observar o planejamento das atividades e o cronograma previamente estabelecido, podendo envolver interação com os municípios consorciados e com as unidades produtivas atendidas, conforme a necessidade das ações do projeto.

3.6. A contratada deverá comunicar previamente ao Consórcio o planejamento das atividades e o cronograma de execução, de modo a possibilitar o acompanhamento pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

3.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, requisitos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de não reconhecimento da execução, glosa de pagamento e aplicação das sanções cabíveis.

3.8. A execução deverá considerar a abrangência regional do projeto, envolvendo o atendimento estimado de no mínimo 100 (cem) unidades produtivas, podendo esse quantitativo ser ampliado ao longo da execução, conforme a evolução das ações.

3.9. A contratada deverá garantir a continuidade da execução dos serviços, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ _____ (), perfazendo o valor total de R\$ _____ (), correspondente ao período de execução contratual.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

4.3. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a efetiva execução dos serviços, conforme medição realizada nos termos deste contrato.

4.4. A medição dos serviços será condicionada à comprovação da execução das atividades previstas, considerando, cumulativamente:

a) o cumprimento da carga horária contratada;

- b) a execução das atividades de gestão, coordenação e acompanhamento do projeto;
- c) o atendimento às diretrizes do Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- d) a apresentação e aprovação dos relatórios técnicos mensais;
- e) a regularidade da execução no período.

4.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, entrega do relatório técnico mensal circunstanciado, aprovação do relatório pelo fiscal do contrato, atesto da regular execução dos serviços e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

4.7. Poderá haver glosa total ou parcial do pagamento nos seguintes casos:

- a) não execução ou execução parcial dos serviços;
- b) descumprimento da carga horária contratada;
- c) não realização de visitas técnicas, reuniões, acompanhamentos ou atividades previamente programadas;
- d) não apresentação, apresentação incompleta ou reprovação do relatório técnico mensal;
- e) inconsistência nas informações prestadas;
- f) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou no Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

4.8. Na hipótese de glosa parcial, o pagamento será realizado proporcionalmente à execução efetivamente comprovada.

4.9. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

4.10. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de inconsistências na documentação apresentada serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada, sistemática e orientada ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, em estrita observância ao Plano de Trabalho, ao Termo de Referência, ao Edital e às disposições deste contrato.

5.2. A execução deverá ocorrer mediante atuação direta junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com disponibilização de profissional habilitado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, sendo vedada atuação meramente formal ou eventual.

5.3. A contratada deverá observar o planejamento das atividades e o cronograma previamente estabelecido, podendo envolver interação com os municípios consorciados e com as unidades produtivas atendidas, sempre que necessário à execução das ações do projeto.

5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Consórcio, cabendo à contratada prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

5.5. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma mensal, mediante a verificação da execução das atividades e a análise dos relatórios técnicos apresentados, observando-se os seguintes critérios: a) comprovação da execução da carga horária contratada; b) realização das atividades de gestão, coordenação e acompanhamento do projeto; c) atendimento às diretrizes do Plano de Trabalho; d) regularidade e consistência das informações apresentadas; e) cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega do relatório técnico mensal pela contratada, para análise do fiscal do contrato.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e a aprovação do relatório técnico mensal pelo fiscal do contrato, mediante atesto.

5.8. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços, a contratada deverá proceder às correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.9. O não atendimento às condições de execução e recebimento poderá ensejar a não aceitação dos serviços, a glosa total ou parcial do pagamento e a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.10. Ao término da execução contratual, a contratada deverá apresentar relatório final consolidado, contendo a síntese das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e a consolidação das informações necessárias à prestação de contas do convênio, cujo recebimento estará condicionado à sua análise e aprovação pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Das Obrigações Da Contratante

7.1.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

a) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto;

- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- c) analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- d) atestar a execução dos serviços, quando verificada sua conformidade;
- e) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- f) comunicar à contratada quaisquer intercorrências ou irregularidades identificadas na execução;
- g) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- h) disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à execução do objeto, quando disponíveis;
- i) convocar reuniões de acompanhamento, quando necessário;
- j) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com o objeto contratado, o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e seus anexos;
- b) realizar a gestão, coordenação, acompanhamento e apoio à execução do projeto;
- c) planejar, organizar e estruturar as ações vinculadas ao convênio;
- d) promover a articulação institucional entre o Consórcio e os municípios consorciados;
- e) padronizar procedimentos, fluxos e rotinas operacionais;
- f) acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados;
- g) identificar intercorrências e propor medidas corretivas de forma tempestiva;
- h) apoiar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- i) atuar de forma integrada com as ações do projeto;
- j) assegurar a adequada condução técnica das atividades sob sua responsabilidade;
- k) indicar profissional responsável técnico com formação superior em Medicina Veterinária;
- l) assegurar a participação efetiva, contínua e direta do responsável técnico na execução do contrato;
- m) garantir o cumprimento da carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;
- n) comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa;
- o) não substituir o responsável técnico sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- p) garantir que eventual substituto atenda integralmente aos requisitos exigidos;

- q) assegurar que a atuação do responsável técnico não se limite à indicação formal;
- r) apresentar relatórios técnicos mensais e relatório final consolidado;
- s) manter registros atualizados e rastreáveis das atividades realizadas;
- t) comprovar a execução da carga horária contratada;
- u) disponibilizar informações e documentos sempre que solicitados;
- v) assegurar a organização e consolidação das informações necessárias à prestação de contas do convênio;
- w) garantir a veracidade e consistência das informações apresentadas;
- x) atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato;
- y) participar de reuniões de acompanhamento quando convocada;
- z) comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução;
- aa) manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução;
- ab) assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, danos ou prejuízos;
- ac) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inconsistências identificadas;
- ad) arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução;
- ae) não cobrar valores adicionais além do contratado;
- af) garantir a execução integral sem ônus adicional à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

8.2. A prorrogação contratual, quando cabível, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mantidas as condições inicialmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

8.3. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses em que restar comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem

substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre, de forma clara e objetiva:

- a) a efetiva variação dos custos da contratação;
- b) a natureza superveniente do evento alegado;
- c) o nexo de causalidade entre o evento e o impacto nos custos;
- d) a compatibilidade do pleito com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na matriz de riscos da contratação.

8.6. A análise do pedido será realizada pelo Consórcio, que poderá solicitar diligências, documentos complementares ou esclarecimentos, com vistas à adequada instrução do processo.

8.7. Constatada a procedência do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido exclusivamente para restabelecer a relação originalmente pactuada entre encargos da contratada e a retribuição da Contratante, sendo vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

8.8. Verificada, mediante análise técnica, a redução dos custos de mercado que impactem diretamente o objeto contratado, a Contratante poderá promover a revisão dos valores contratuais, mediante negociação com a contratada, assegurando a manutenção da vantajosidade da contratação.

8.9. Após o recebimento da documentação completa, a Contratante analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa.

8.10. Eventual alteração contratual decorrente do reequilíbrio será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

8.11. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo, adotando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidor pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

9.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, com atuação de natureza administrativa, estratégica e de supervisão.

9.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Ulisses Cecchin, responsável pelo acompanhamento direto, controle e fiscalização da execução dos serviços.

9.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de forma global;
- b) coordenar a atuação do fiscal do contrato;
- c) analisar relatórios e documentos apresentados pela contratada;
- d) avaliar o desempenho da execução contratual;
- e) promover a interlocução institucional entre a contratada e o Consórcio;
- f) propor medidas para assegurar o cumprimento do contrato;
- g) propor a aplicação de penalidades, quando cabível;
- h) subsidiar decisões da autoridade competente.

9.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das atividades previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- c) conferir a execução da carga horária contratada;
- d) analisar e atestar os relatórios técnicos mensais;
- e) verificar a conformidade das atividades com o Plano de Trabalho do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- f) registrar ocorrências, intercorrências e eventuais irregularidades;
- g) solicitar correções e ajustes à contratada;
- h) comunicar ao gestor eventuais descumprimentos contratuais;
- i) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- j) manter registros formais das atividades de fiscalização.

9.6. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por meio de instrumentos formais de controle, incluindo, no mínimo:

- a) análise de relatórios técnicos mensais;
- b) controle da carga horária executada;
- c) registros das atividades realizadas;
- d) participação em reuniões de acompanhamento;
- e) verificação do cumprimento das metas do projeto;

f) acompanhamento da execução das ações previstas no convênio.

9.7. A comunicação entre as partes deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, assegurando a rastreabilidade das informações.

9.8. A contratada deverá facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo todas as informações, documentos e acesso necessários à adequada fiscalização.

9.9. A eventual acumulação das funções de gestor e fiscal pelo mesmo servidor não prejudica a validade da fiscalização, devendo ser assegurado o regular acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

10.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

10.3. A Contratada obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais de forma lícita, adequada, transparente e compatível com as finalidades da contratação;
- b) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a execução do objeto;
- c) garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações;
- d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- e) não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por exigência legal;
- f) assegurar que seus empregados, prepostos ou colaboradores observem o dever de sigilo e confidencialidade.

10.4. A Contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado, indevido ou irregular de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

10.5. Ao término da execução contratual, a Contratada deverá, conforme orientação da Contratante:

- a) eliminar os dados pessoais tratados;
- b) devolvê-los integralmente; ou
- c) proceder à sua anonimização, quando aplicável.

10.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigar seus efeitos e evitar novas ocorrências.

10.7. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou realizar verificações quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência no uso de recursos e da redução de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de contratação pública.

11.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos de gestão, coordenação e acompanhamento de projeto, os impactos ambientais diretos são considerados de baixa relevância, limitando-se, principalmente, ao consumo de recursos operacionais e aos deslocamentos necessários à execução das atividades.

11.3. A Contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis, incluindo:

- a) priorização do uso de meios digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos;
- b) racionalização do uso de energia elétrica e demais recursos materiais;
- c) planejamento eficiente dos deslocamentos, visando à redução de emissões e otimização de rotas;
- d) destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados;
- e) utilização consciente de insumos e materiais de apoio.

11.4. A Contratada deverá orientar sua atuação de modo a incentivar boas práticas ambientais no âmbito das ações do projeto, sempre que aplicável, contribuindo para o uso racional de recursos e para a melhoria dos processos.

11.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a adoção de medidas corretivas por parte da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexo entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

13.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCO

14.1. A execução do presente contrato observará a matriz de riscos elaborada, a qual integra o processo administrativo da contratação, servindo como instrumento orientador para a alocação de responsabilidades, prevenção de intercorrências e mitigação de riscos.

14.2. As partes deverão atuar de forma colaborativa na identificação, comunicação e mitigação de riscos que possam comprometer a execução do objeto, devendo adotar, tempestivamente, as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

14.3. Compete à Contratada:

- a) executar os serviços com observância das boas práticas técnicas e operacionais, de modo a prevenir falhas e intercorrências;
- b) comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer eventos que possam impactar a execução do contrato;
- c) adotar medidas corretivas necessárias à mitigação de riscos identificados;

d) responder pelos riscos decorrentes de falhas na execução, erros operacionais, omissões, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais;

e) manter controle adequado das atividades executadas, garantindo rastreabilidade e transparência.

14.4. Compete à Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste contrato;

b) comunicar à Contratada eventuais inconsistências ou riscos identificados;

c) adotar medidas administrativas necessárias à mitigação de riscos que estejam sob sua responsabilidade;

d) assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto.

14.5. A ocorrência de eventos previstos na matriz de riscos será tratada conforme a alocação de responsabilidades nela estabelecida, não sendo devida compensação à parte que tenha assumido expressamente o respectivo risco.

14.6. Na hipótese de ocorrência de riscos não previstos ou de eventos extraordinários que impactem significativamente a execução do contrato, as partes poderão adotar as medidas cabíveis para restabelecimento do equilíbrio contratual, nos termos da legislação vigente.

14.7. A gestão de riscos não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem exime a Contratada de responder por falhas na execução do objeto.

14.8. O descumprimento das medidas de gestão de risco poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela Contratante, à luz do interesse público, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo, nas normas aplicáveis à espécie e nas disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

15.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

15.3. As decisões administrativas proferidas deverão ser devidamente motivadas, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. Os casos omissos não poderão ser interpretados de forma a alterar a essência do objeto contratado, nem a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observadas as condições legais aplicáveis.

16.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras hipóteses, para:

- a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, dentro dos limites legais;
- c) alteração do valor contratual em decorrência de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) prorrogação do prazo de vigência, quando cabível;
- e) adequação às disposições legais supervenientes.

16.3. As alterações que não implicarem modificação do valor do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, conforme a natureza da alteração.

16.4. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, bem como a finalidade e a integridade do objeto contratado.

16.5. Nenhuma alteração poderá resultar em desvirtuamento do objeto ou em restrição indevida à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma. _____, __, de _____ de ____.

Presidente do CIRENOR

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
